

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

LEI Nº 1.363/2016

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº <u>008263/16</u>	
FLS. _____	LV. _____
AGUA BRANCA ES	30 SET. 2016
	
ASSINATURA	

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 213, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Art. 3º - O Subsídio do Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, concedido o direito ao gozo remunerado de férias, com acréscimo adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) e ao pagamento do décimo terceiro subsídio, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários do Município perceberão seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Agente Político deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção de Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 5º - Dos valores a serem pagos aos Agentes Políticos de que trata a presente Lei, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma Lei.

Art. 6º - Os Subsídios de que tratam os Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei, serão reajustado pelo índice de reajuste de salário dos funcionários públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Art. 7º - Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-ES, em 30 de Setembro de 2016.

  
AMARELDO FRANSKOVIASK  
Presidente da Câmara Municipal